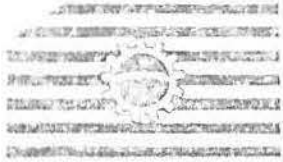


1.5.05-R



*Câmara Municipal de São José dos Campos*

1.3.05

SANCIONADO E PROMULGADO  
Prefeito Municipal  
G. P., 03 112 11944

LEI Nº 1.721 / 74  
DE 03 DE 12 DE 74  
(A.) *Jonas*

AUTOGRÁFO  
(Projeto de lei nº 029/74)

A Câmara Municipal de São José dos Campos aprova a se

guinte lei:

ART. 1º - Fica concedido aos servidores da Câmara Municipal, estatutários ou contratados pelo regime da CLT, no mês de dezembro do presente exercício, um abono de 10% (dez por cento) sobre os vencimentos ou salários vigentes em novembro deste mesmo ano.

§ UNICO - O abono concedido na forma deste artigo não se incorporará ao vencimento ou ao salário para nenhum outro efeito.

ART. 2º - Fica concedido aos servidores da Câmara Municipal, estatutários ou contratados pelo regime da CLT, a partir de janeiro de 1975, uma majoração de vencimentos ou salários na base de 30% (trinta por cento).

§ UNICO - O aumento de que trata este artigo será calculado sobre os vencimentos e salários vigentes em novembro do presente exercício.

ART. 3º - Os benefícios instituídos pela presente lei se estendem aos inativos que percebem pelos cofres municipais.

ART. 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta dos recursos próprios dos respectivos orçamentos de 1974 e 1975, suplementados por decreto, se necessário.

ART. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 19 de novembro de 1974

*[Signature]*  
DR. TERTULIANO BELFEM JUNIOR  
PRESIDENTE

*[Signature]*  
DR. ANTONIO PEREIRA LIMA  
SECRETÁRIO

PUBLICADA NO JORNAL  
Município  
140 30/12/74  
1.3.05  
*[Signature]*